



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

Institui, regulamenta e estabelece responsabilidades sobre o uso de canal de comunicação digital oficial entre os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO, NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Resolução disciplina a criação, utilização, gerenciamento, governança e proteção dos grupos e canais institucionais de comunicação instantânea da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

§ 1º O ingresso e o uso do canal implicam a concordância, ciência jurídica e submissão integral às normas e penalidades aqui estabelecidas.

§ 2º Este canal não substitui os meios formais de protocolo, convocação, votação ou qualquer outro ato processual legislativo previsto no Regimento Interno, servindo exclusivamente como ferramenta de apoio e celeridade funcional.

**Art. 2º.** O canal destina-se a finalidades estritamente institucionais, administrativas e legislativas, incluindo:

- I – Comunicação ágil sobre pautas, horários, ordens do dia e convocações para sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões;
- II – Compartilhamento de documentos públicos e de proposições legislativas para mero conhecimento e debate técnico preliminar;
- III – Discussão de matérias legislativas para aprimoramento técnico e formação de consensos;
- IV – Divulgação de atos administrativos internos e de comunicados da Mesa Diretora pertinentes à atividade parlamentar.

**Art. 3º.** As disposições desta Resolução aplicam-se integralmente aos vereadores, servidores efetivos, servidores comissionados, estagiários, terceirizados e demais agentes públicos expressamente autorizados a participar do referido canal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RESPONSABILIDADES E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Página 1 de 4

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

**Art. 4º.** Para os fins desta Resolução e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e o Ato da Mesa Diretora nº 03/2021:

- I – A Câmara Municipal de Tibau do Sul é a Controladora dos dados tratados neste canal, por se tratar de ferramenta de propriedade e interesse institucional;
- II – Cada usuário, ao utilizar o canal, é considerado um Agente de Tratamento, sendo pessoalmente responsável por observar as normas de proteção de dados e o dever de sigilo.

**Art. 5º.** O tratamento de dados pessoais no canal oficial deve obedecer aos seguintes deveres de segurança, sob pena de responsabilização ética e funcional:

- I – Utilizar os dados pessoais compartilhados estritamente para os fins institucionais aqui previstos, sendo vedado qualquer desvio de finalidade;
- II – Limitar todo compartilhamento de dados pessoais, principalmente de cidadãos e servidores, ao mínimo indispensável para a deliberação legislativa, priorizando a anonimização sempre que aplicável;
- III – Adotar postura individual diligente para proteger as informações, aplicando mecanismos de segurança nos aparelhos (como senhas, biometria e a verificação em duas etapas no aplicativo);
- IV – Prestar esclarecimentos sobre o tratamento de dados sempre que solicitado pelos canais competentes (Mesa Diretora ou Encarregado de Proteção de Dados).

**Art. 6º.** É terminantemente proibido o compartilhamento de dados pessoais sensíveis (dados de saúde, convicções religiosas, filiação sindical ou dados de menores, voz e imagens) no canal, exceto em situações excepcionais, de absoluto interesse público e indispensáveis ao processo legislativo, cabendo ao participante que efetuar o compartilhamento o ônus de justificar de imediato a sua necessidade e base legal.

**Art. 7º.** Requerimentos de titulares de dados pessoais eventualmente mencionados no canal devem ser imediatamente direcionados ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da Câmara Municipal para o devido processamento e salvaguarda de direitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS NORMAS DE CONDUTA, ÉTICA E SANÇÕES**

**Art. 8º.** A totalidade dos deveres e vedações previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 01/2024 e suas alterações) aplica-se integralmente às interações no Canal de Comunicação Digital Oficial.

**Art. 9º.** No uso do canal, constituem práticas expressamente vedadas, cuja violação configurará infração grave e ensejará apuração por quebra de decoro parlamentar ou falta funcional:

- I – Divulgar informações, debates ou documentos sabidamente falsos (*fake news*), ou que atentem contra a dignidade da Câmara, de seus membros, servidores ou de qualquer cidadão;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

II – Utilizar expressões ofensivas, assédio, ameaças, ou qualquer forma de linguagem que viole a honra, a imagem, a intimidade ou a dignidade de outrem;

III – Discriminar ou incitar a discriminação em razão de etnia, gênero, religião, opinião política ou qualquer outra condição;

IV – Fazer uso do canal para fins comerciais, eleitorais ou político-partidários de caráter estritamente privado ou particular;

V – Compartilhar, encaminhar, reproduzir, copiar, extrair ou vaziar externamente ao grupo mensagens, áudios, vídeos, mídias ou capturas de tela (prints) enviados por outro membro sem a sua prévia e expressa autorização.

**Parágrafo único.** Exclui-se da vedação do inciso V o material que for encaminhado formal e restritamente como peça de prova em representação protocolada perante a Comissão de Ética ou a outra autoridade competente para apuração de irregularidades funcionais.

**Art. 10.** A violação de qualquer dispositivo deste Capítulo sujeitará o infrator à imediata instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as seguintes medidas:

I – No caso de Servidores Públicos: instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do estatuto funcional, por descumprimento do dever de sigilo e vazamento de informações restritas;

II – No caso de Vereadores: encaminhamento imediato do relatório de infração à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o rito processual definido na Resolução nº 01/2024, sujeitando o infrator às sanções previstas em seu Art. 7º, a saber:

- a) Advertência Pública (Verbal ou Escrita);
- b) Suspensão de Prerrogativas Regimentais;
- c) Suspensão Temporária do Mandato;
- d) Destituição de Cargos na Mesa ou Comissões;
- e) Perda do Mandato.

**Art. 11.** Sem prejuízo das sanções políticas e administrativas, o responsável pelo vazamento ilegal responderá civilmente de forma regressiva perante a Câmara Municipal por eventuais indenizações por danos morais, materiais ou institucionais decorrentes da violação da LGPD.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**Art. 12.** Considera-se incidente de segurança qualquer evento que resulte em acesso não autorizado, vazamento, clonagem, compartilhamento indevido, perda ou divulgação de mídias e informações veiculadas no canal.

**Art. 13.** Todo incidente ou suspeita de vazamento deverá ser comunicado imediatamente à Presidência da Câmara e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**Art. 14.** Ocorrendo o incidente, o Encarregado (DPO) atuará em regime de urgência junto à Presidência para contenção dos danos e, se verificado risco aos direitos dos titulares

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

afetados, procederá à devida comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no prazo legal.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A gestão, moderação e administração do canal oficial competem exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Adicionar e remover membros conforme a investidura e o exercício do mandato ou função administrativa;

II – Configurar os níveis de restrição e privacidade do aplicativo de mensagens, impedindo o ingresso de terceiros por *links* externos;

III – Manter sob custódia o arquivo de termos de ciência com a lista auditada de membros;

IV – Zelar pelo cumprimento estrito desta Resolução, reportando imediatamente à Mesa Diretora ou à Comissão de Ética as infrações identificadas.

**Parágrafo único.** O Encarregado de Proteção de Dados (DPO) prestará assessoria técnica permanente à Presidência para auditorias de acessos e checagens de segurança cibernética.

**Art. 16.** A participação no canal institucional fica estritamente condicionada à assinatura prévia do Termo de Ciência, Sigilo e Responsabilidade (Anexo I desta Resolução).

**Parágrafo único.** Ao ser adicionado, o Vereador ou servidor será formalmente cientificado sobre o inteiro teor desta norma, não podendo alegar desconhecimento das regras ou das sanções aplicáveis.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, 16 de junho de 2026.

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

**ILANA INÁCIO DA SILVA BARBOSA**  
**VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA**

**ERONALDO DA SILVA BEZERRA**  
**VEREADOR – 2º SECRETÁRIO**

Publicado por: JOSUE GOMES DE MOURA JÚNIOR  
Código Identificador: 50070815

Página 4 de 4